

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.236 /

“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA PRIMAVERA”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº. 4113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e,

Considerando as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº. PLA 1637/05 solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

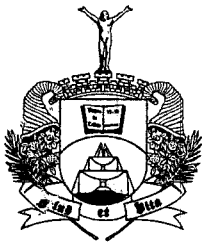
Considerando que o Loteamento denominado Residencial Nova Primavera, de propriedade de Imobiliária Rex Ltda., localizado neste Município, aprovou projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PLA 8925/99, PLA 794/03, PLA 1524/03, PLA 1770/03 e PLA 1837/03, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação;

Considerando o parecer do Setor de Aprovação de Projetos e Fiscalização contido no processo de protocolo nº PLA 1637/05, atestando a execução do serviço referente a demarcação de lotes;

Considerando que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes será efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura:

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberado o lote 100, quadra F, hipotecado para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial Nova Primavera, aprovado pelo Decreto nº 7463, de 2 de julho de 2003, com razão social da empresa loteadora alterada pelo Decreto 7542, de 26 de setembro de 2003;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.236 fl. 02

Art. 2º - Os lotes restantes, perfazendo um total de 15, permanecerão hipotecados como garantia à devida conclusão das obras, sendo:

- Quadra B: Lotes 10 e 12;
- Quadra D: Lotes 30, 31, 32 e 33;
- Quadra F: Lotes 91, 98, 99, 102, 103, 104 e 105;
- Quadra H: Lotes 122 e 123;

Art. 3º - O recebimento parcial dessas obras não implica em responsabilidade por parte do Município, na manutenção e conservação das mesmas, que permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, até o recebimento definitivo.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE OUTUBRO DE 2005.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 2240, de 15 / 10 /2005.